

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.027/2000

De 29 de dezembro de 2000.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

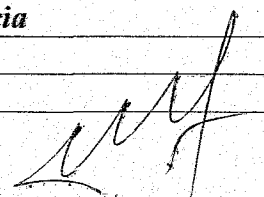
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Patos, para o exercício econômico-financeiro de 2001, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita Total em R\$ 28.235.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações do Anexo 2, de acordo com as seguintes discriminações:

RECEITAS CORRENTES	RS 21.978.000,00	
<i>Receita Tributária</i>	RS	801.000,00
<i>Receita de Contribuições Diversas</i>	RS	1.000,00
<i>Receita de Contribuições do Inst. de Previdência</i>	RS	418.000,00
<i>Receita Patrimonial</i>	RS	26.000,00
<i>Receita de Serviços Diversos</i>	RS	6.000,00
<i>Receita de Serviços Inst. Previdência</i>	RS	50.000,00
<i>Transf. Correntes Constitucionais</i>	RS	12.365.000,00
<i>Transf. Correntes FUNDEF</i>	RS	4.200.000,00
<i>Transf. Correntes Inst. Previdência</i>	RS	365.000,00
<i>Transf. Correntes Convênios</i>	RS	3.550.000,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	RS	196.000,00



RECEITAS DE CAPITAL	RS 6.257.000,00
Alienação de Bens	RS 30.000,00
Transf. de Capital Constitucional	RS 25.000,00
Transf. de Capital Convênios	RS 6.200.000,00
Outras Receitas de Capital	RS 2.000,00
TOTAL GERAL	RS 28.235.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos Anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	RS 19.134.202,00
Despesa de Custeio	RS 16.490.100,00
Transferências Correntes	RS 2.644.102,00

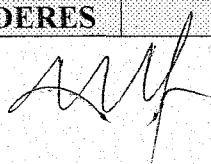
DESPESAS DE CAPITAL	RS 8.363.500,00
Investimentos	RS 8.189.500,00
Inversões Financeiras	RS 14.000,00
Transferências de Capital	RS 160.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS 737.298,00
Reserva de Contingência do Orçamento Geral	RS 4.298,00
Reserva de Contingência do Instit. de Previdência do Mun. de Patos	RS 733.000,00

TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	RS 28.235.000,00
---	-------------------------

2 – DESPESAS POR PODER	
PODER LEGISLATIVO	RS 1.197.000,00
PODER EXECUTIVO	RS 27.038.000,00

TOTAL DA DESPESA DOS PODERES	RS 28.235.000,00
-------------------------------------	-------------------------

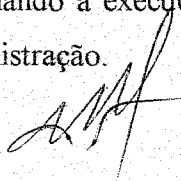


3 – DESPESAS POR ÓRGÃOS			
Código	Denominação do Órgão		Despesa
01.00	Câmara Municipal		RS 1.197.000,00
02.00	Gabinete do Prefeito		RS 415.088,00
03.00	Procuradoria Geral do Município		RS 83.000,00
04.00	Secretaria de Governo e Coord. Política		RS 23.500,00
05.00	Secretaria de Comunicação Social		RS 136.500,00
06.00	Secretaria de Planejamento e Controle		RS 149.000,00
07.00	Secretaria de Administração		RS 765.000,00
08.00	Secretaria de Finanças		RS 935.500,00
09.00	Secretaria de Serviços Públicos		RS 1.951.000,00
10.00	Secretaria de Educação e Cultura		RS 9.598.460,00
11.00	Sec. de Urbanismo e Obras Públicas		RS 6.096.500,00
12.00	Secretaria de Saúde		RS 4.214.500,00
13.00	Secretaria do Trabalho e da Ação Social		RS 1.154.654,00
14.00	Serv. Municipal de Estradas e Rodagens		RS 149.500,00
15.00	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente		RS 397.500,00
16.00	Secretaria de Indústria e Comércio		RS 130.000,00
17.00	Instituto de Seguridade do Mun. de Patos		RS 101.000,00
18.00	Reserva de	<i>Orçamento Geral</i>	RS 4.298,00
	Contingência	<i>Instit. de Prev. Mun. Patos</i>	RS 733.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS			RS 24.176.000,00

Art. 4º - Os Programas, Projetos e Atividades a serem desenvolvidos no ano de 2001, obedecerão, em ordem de prioridade de execução, ao que foi estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Planejamento e Controle ordenará os recursos de que trata o “caput” deste Artigo, estabelecendo os montantes que deverão ser destinados, dentro dos Programas, Projetos e Atividades constantes dos Anexos de que trata esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal 4.320/64, disciplinando a execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão, no interesse da Administração.



Art. 6º - A execução da Despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – As programações das despesas serão fixadas através de Cotas Mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

I - Assegurar, em tempo hábil, a soma de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

II - Manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de Tesouraria.

Art. 7º - A Receita será realizada através da Lei nº 2.509/97 (Código Tributário de Patos), das transferências previstas nos artigos 153, §5º, 158 e 159 (inciso I-b, inciso II e § 3º) da Constituição Federal, bem como das Transferências do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) e de Convênios e ainda de Contribuições e Transferências para o Instituto de Seguridade Social do Município de Patos.

Art. 8º - Para a execução do Orçamento, de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) reforçar Dotações utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência;

b) atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos às disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

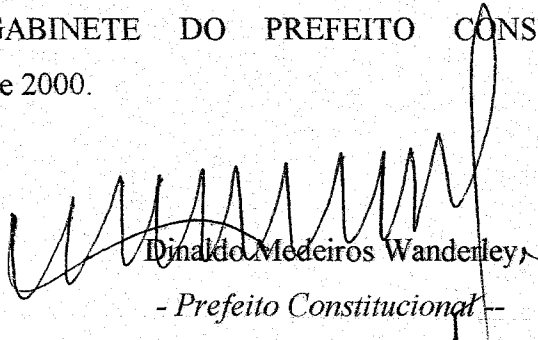
II – Remanejar recursos de uma dotação orçamentária para outra, conforme dispõe o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º - Fica excluído do limite de que trata o Inciso II deste Artigo o reforço de Dotações Orçamentárias coberto com recursos postos à disposição do Município pela União e Estado, a Título de Convênio, Acordos, Ajustes, Subvenções e Contribuições.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2001, a partir de 1º de Janeiro.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 29 de dezembro de 2000.



Dinaldo Medeiros Wandenley
- Prefeito Constitucional -